

Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Criança e do Adolescente



PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PAIR

PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS E REFERENCIAIS DE
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL
NO TERRITÓRIO BRASILEIRO - PAIR

1

PONTO DE PARTIDA

Presidenta da República

Dilma Vana Rousseff

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Maria do Rosário Nunes

Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Ramaís de Castro Silveira

Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Carmen Silveira de Oliveira

Diretora do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Criança e do Adolescente

Márcia Ustra Soares

Coordenadora do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Leila Regina Paiva de Souza

Apoio:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Equipe do Programa Escola de Conselhos

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Secretaria Executiva

APRESENTAÇÃO

O desenvolvimento de metodologias que propiciem a formulação de políticas públicas de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes de forma intersetorial é uma das ações fundamentais da política nacional de enfrentamento da violência sexual, coordenada pelo Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDC/SDH/PR.

Neste sentido, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SDH/PR vem apoiando várias iniciativas de sistematização e disseminação de metodologias que subsidiem a formulação de políticas públicas. Esta cartilha do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro - PAIR faz parte da estratégia de disseminação do PAIR para todos os 5.565 Municípios do Brasil.

A presente publicação, como parte integrante das ações do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes/SNPDC/SDH-PR, reedita e atualiza em uma linguagem direta uma Metodologia desenvolvida em mais de 500 Municípios brasileiros. Nossa expectativa é divulgar de forma simples e didática essa metodologia que poderá contribuir para a

prática de gestores, técnicos, conselheiros, educadores e outros atores sociais que promovem os direitos humanos de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual efetivando direitos humanos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil, contribuindo para a potencialização de suas ações articuladas em rede.

A promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes passa, fundamentalmente, pela especialização no atendimento, realizado de forma integrada e intersetorial por todos os agentes que compõem as redes de proteção e do compromisso de cada um de nós, governo e sociedade civil organizada, em estreita parceria com as comunidades locais. Esperamos que este possa ser mais um instrumento nesta trajetória.

Carmen Silveira de Oliveira
Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

A criança gozará de proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal, em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

Princípio 2º - Declaração dos Direitos da Criança Assembleia das Nações Unidas.

Definindo

CRIANÇA

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança - CDC⁽¹⁾ define a criança como todo ser humano com menos de 18 anos, exceto se a lei nacional confere a maioridade mais cedo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁽²⁾ considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos.



ADOLESCENTE

Ainda segundo o ECA, adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. A Organização Mundial da Saúde (OMS) delimita a adolescência como a segunda década de vida de 10 aos 19 anos e a juventude como o período que vai dos 15 aos 24 anos.

¹ Documento aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, em que denuncia um amplo conjunto de direitos de todas as crianças. No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo n° 28, de 14 de setembro de 1990) e promulgada pelo Presidente da República em 21 de novembro de 1989.

² (Lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 que torna operativo o art. 227, da Constituição Federal dispositivo que traduz o fundamento de uma nova ética e o compromisso político do Estado brasileiro em relação ao tratamento a ser dispensado às suas crianças e adolescentes, observando toda a concepção sustentadora da Doutrina da Proteção Integral.

Protegendo



A Doutrina da Proteção Integral, definida na Declaração Universal dos Direitos da Criança - DUDC, (1959) reconhece:

- *a absoluta necessidade de receber um tratamento prioritário por parte da família, da sociedade e do Estado;*
- *o seu valor prospectivo, como portadora da continuidade de seu povo e da espécie humana;*
- *a sua condição peculiar de desenvolvimento.*

Outros instrumentos jurídicos fortalecem essa Doutrina, com destaque à Convenção sobre os Direitos da Criança, que teve um papel decisivo nas mudanças jurídico-institucionais no campo da infância e adolescência.

Essas normativas internacionais relacionadas à garantia do direito à proteção integral definem três macroconceitos como referenciais para o desenvolvimento de qualquer ação que resulte em políticas e programas voltados para crianças e adolescentes.

- 1 Vida, saúde e alimentação são consideradas como direito à sobrevivência.
- 2 Educação, cultura, profissionalização e lazer são definidos como direito ao desenvolvimento pessoal e social.
- 3 Liberdade, respeito e dignidade se enquadram como direito à integridade física, psicológica e moral.

Além de colocá-los a salvo de toda forma de:

**NEGLIGÊNCIA,
DISCRIMINAÇÃO,
EXPLORAÇÃO,
VIOLÊNCIA,
CRUELDADE E
OPRESSÃO.**



Esses conceitos foram incorporados também nas disposições contidas no art. 227, da Constituição Brasileira e no art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito



**À VIDA,
À SAÚDE,
À ALIMENTAÇÃO,
À EDUCAÇÃO,
AO LAZER,
À PROFISSIONALIZAÇÃO,
À CULTURA,
À DIGNIDADE,
AO RESPEITO, À LIBERDADE E
À CONVIVÊNCIA FAMILIAR
E COMUNITÁRIA,**

- *SUJEITOS DE DIREITOS – a Família, o Estado e a Sociedade devem assegurar todos os instrumentos necessários para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de respeito, liberdade e dignidade.*
- *CONDIÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO – pela sua natural insuficiência de maturidade a criança e o adolescente deve ser respeitada e acompanhada durante o seu processo de crescimento e de formação de sua personalidade, para enfrentar as diversas situações e distintas manifestações que a vida lhes apresenta.*
- *PRIORIDADE ABSOLUTA – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Garantindo

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece que o Poder Público, a Família e a Sociedade devem trabalhar, de forma articulada, para operacionalização de um Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), estruturado a partir de 3 eixos.

- 1 **PROMOÇÃO** - atender aos direitos previstos no ECA, por meio de deliberação e formulação de políticas públicas, como forma de traduzir direitos em ações efetivas e eficazes;
- 2 **CONTROLE** - estar atento ao cumprimento dos direitos, acompanhando e fiscalizando as ações nessa área, exercendo um controle social, em todos os níveis;
- 3 **DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO** - assegurar o cumprimento dos direitos infantoadolescentes previstos em leis em relação às vítimas, responsabilizando os autores (Estado, a Sociedade e a Família) nos casos de omissão ou violação desses direitos.

Para alcançar estes objetivos de operacionalização do SGD, as políticas públicas devem ser organizadas segundo os princípios da descentralização, da articulação de ações governamentais e não governamentais, e da participação da população, por meio de diversos conselhos, especialmente o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente³ e o Conselho Tutelar⁴.

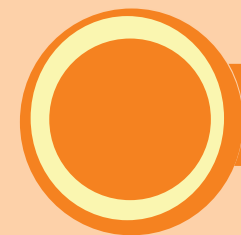
Esses espaços devem ser criados pelo Poder Público Municipal e reconhecidos por toda a sociedade.

O desafio de construir uma política para atenção a crianças e adolescentes pressupõe uma convergência de princípios e esforços no sentido de assegurar o acesso a políticas sociais básicas (universalização do atendimento), como saúde e educação; de assistência social, em caso de vulnerabilidade pessoal e social; e a políticas especiais, para as situações de ameaça ou violação de direitos.



³ Criado como órgão de relevante interesse público, previstos no art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, alinha-se no papel de assegurar o cumprimento dos direitos da população Infantojuvenil. Aos Conselhos dos Direitos, de natureza paritária, cabe a tarefa de formular políticas e controlar ações para que seja operacionalizado o art. 204, II, da Constituição Federal.

⁴ Ao Conselho Tutelar, criado com órgão de relevante interesse público, previsto no art. 131, do ECA, compete realizar o atendimento direto dos casos de crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos, nos âmbitos administrativos e sociais.



Efetivando os Direitos



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os eixos de PROMOÇÃO, CONTROLE E DEFESA-RESPONSABILIZAÇÃO devem referenciar a construção dos Planos de Ação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os direitos fundamentais, a saber:

SAÚDE

Título II - Capítulo I - arts. 7 a 14

EDUCAÇÃO

Título II - Capítulo IV - arts. 53 a 59

CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Título II - Capítulo III - arts. 19 a 52

LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE

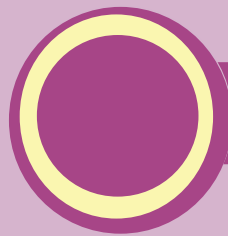
Título I - art. 5 e Título II - Capítulo II - arts. 15 a 18

PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO

Título II - Capítulo V - arts. 60 a 69

PREVENÇÃO

Título III - Capítulo I - arts. 70 a 73 - Capítulo II - arts. 74 a 80



Denunciando

Todas as vezes que ocorrer situações de violência sexual cometidas contra crianças e adolescentes, o cidadão deve acionar, preferencialmente, o Conselho Tutelar de sua cidade para registro, notificação do caso e tomada de providências cabíveis, com base no art. 13º, do ECA.

Outros caminhos para denúncia:

- *POLÍCIA CIVIL*
- *PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE*
- *JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE*
- *UNIDADE DE SAÚDE*
- *DISQUE DIREITOS HUMANOS: DDN 100*

Disque Direitos Humanos - Disque 100

Com a criação do Disque Direitos Humanos, em Dezembro de 2010, o Disque 100 ampliou sua capacidade de atendimento, incorporando outras áreas relacionadas à defesa de direitos humanos. Além do Módulo Criança e Adolescente, o Disque 100 funciona hoje com módulos que recebem denúncias de violações de direitos dos segmentos: População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros); Pessoas Idosas; Pessoas com Deficiência; População de Rua, Tortura, entre outros). Esse serviço, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, recebe, encaminha e monitora denúncias de violação de direitos humanos recebidas de todos os estados brasileiros.

Como acessar:

O Disque 100 funciona diariamente, **24h**, inclusive nos finais de semana e feriados, recebendo denúncias anônimas e garantindo o sigilo. As denúncias podem ser feitas de todo o Brasil através de discagem direta e gratuita para o número **100**; do exterior através do número telefônico pago **55 61 3212.8400** e através do endereço eletrônico: **disquedenuncia@sdh.gov.br**. Para denúncias de pornografia infantil na internet. **www.disque100.gov.br**.

O Módulo Criança e Adolescente, incorporado pelo Disque Direitos Humanos, triplicou sua capacidade de atendimento e ampliou seu horário de funcionamento, atendendo 24 horas. O resultado dessa ampliação - somada a intensa divulgação realizada através de campanhas de âmbito federal e através dos parceiros locais - como era de se esperar, acabou por gerar um aumento no quantitativo de atendimentos realizados e de denúncias recebidas e encaminhadas, eliminando ainda o tempo de espera para o usuário que tenta acessar o serviço. Uma vez que Criança e Adolescente são prioridade absoluta, ao ligar para o Disque 100, a opção 1 deve ser escolhida para relatar o caso de violência.

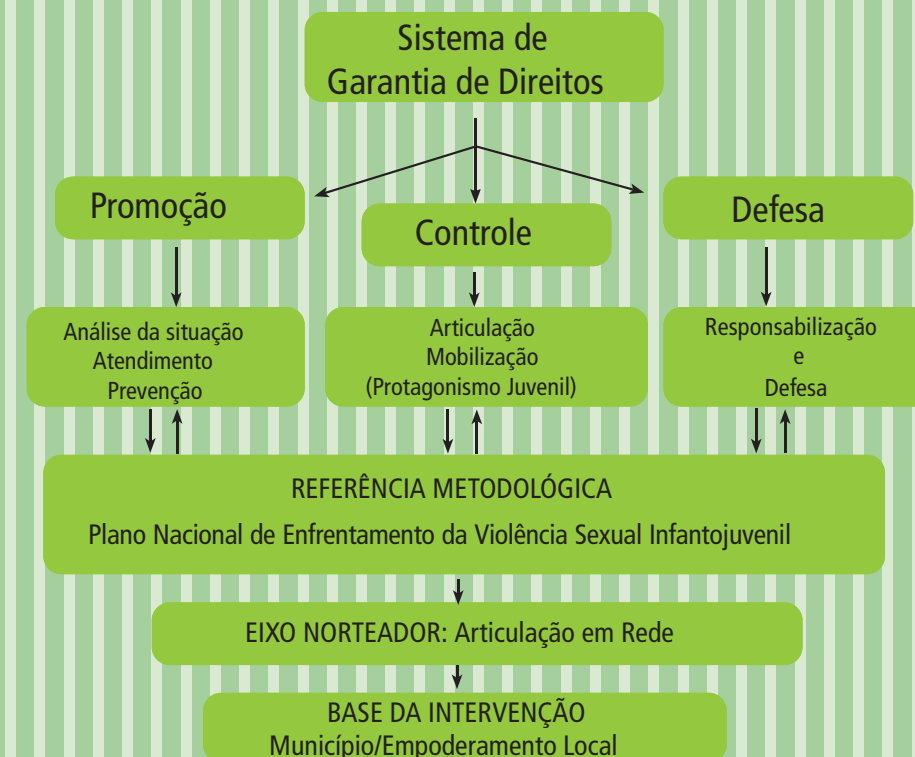
Informações Gerais do serviço:

Desde o início do serviço, de maio de 2003 até março de 2011, o Disque já realizou um total de **2.640.804** atendimentos (entre orientações prestadas aos usuários e registro de ocorrências) e recebeu e encaminhou **156.664** denúncias. **89%** dos municípios brasileiros já acessaram o serviço.

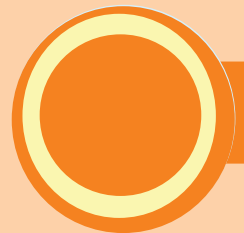
Das violências registradas, um terço se refere à violência sexual e dos tipos de violência sexual, um terço se refere à exploração sexual. Na exploração sexual se encontra o maior número de vítimas do sexo feminino: **80%**. Dos suspeitos(as) de violência sexual, **68%** são do sexo masculino, tanto nas situações de exploração sexual como nas situações de abuso sexual. A região nordeste é responsável pelo maior número de denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes no país: **38% das denúncias**.



Organizando o PAIR



Com base nestas orientações, foi construída e implementada a metodologia do PAIR, objeto da Parte II, desta publicação.



Agindo

As ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em seu município podem ser desenvolvidas em diferentes níveis buscando sempre:

- a) *a integração das políticas públicas nos níveis federal, estaduais e municipais e esses entre si,*
- b) *o desenvolvimento de ações compartilhadas entre os diversos órgãos do poder público e as organizações da sociedade civil, e*
- c) *o fortalecimento das ações locais, tendo por referência a construção de Planos Municipais, organizados a partir do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual.*

IMPORTANTE!

CADA MUNICÍPIO DEVE COMPATIBILIZAR AS AÇÕES PREVISTAS NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS COM A PROPOSTA METODOLÓGICA DO PAIR.



VEJAM AS EVIDÊNCIAS.
CONSULTEM AS ESTATÍSTICAS.
PROCUREM O CAMINHO.
AJAM!



Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra
Crianças e Adolescentes



Escola de Conselhos
PREAE/UFMS



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL

UFMS

Secretaria de
Direitos Humanos

